



Advogada Franciele Gaio, OAB/RS n° 107.866

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, n° 395, Bairro Agrícola, em Erechim/RS, CEP 99714-500, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 1089989576- SJS/RS, inscrito no CPF sob o n° 007.270.550-70, residente e domiciliada à Rua Jacomo Brusamarello, n° 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS

OUTORGADO: **FRANCIELE GAIO**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RS sob n° 107.866, com escritório estabelecido na Rua: Goiás, n° 637, Centro, Erechim RS, telefone: 54-98156 8825.

OBJETO: Promover todos os atos administrativos e judiciais referente ao Pregão Eletrônico n° 07/2021 e Processo Administrativo de Licitação n° 27/2021;

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui o Outorgado como seu bastante procurador, onde com esta se apresente, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal ou fora dele, bem como perante as repartições públicas ou entidades de natureza privada, em qualquer ação em que for Autor, Réu, Assistente, Oponente ou interessado, podendo para tanto ajuizar, requerer, recorrer, assinar com poderes para transigir, desistir, reconvir, acordar, concordar, discordar, ratificar, receber e dar quitações, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, firmar compromissos de toda espécie e, ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e integral cumprimento do presente mandato, para o que se conferem os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo para isso, usar de todos os recursos permitidos em direito, em qualquer Instância, Tribunal, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas dos poderes aqui conferidos, especificamente para interpor medida (s) judicial (ais) nos termos do objeto acima declinado.

Erechim –RS, 04 de janeiro de 2022.

**FERNANDO**  
**CARBONERA:**  
**00727055070**

Assinado de forma digital  
por FERNANDO  
CARBONERA:00727055070  
Dados: 2022.01.06  
08:41:43 -03'00'

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

**CNPJ:** 13.348.127/0001-48  
**FERNANDO CARBONERA**  
**CPF:** 007.270.550-70  
**RG:** 1089989576 – SSP/RS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS E COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, em Erechim/RS, CEP 99714-500, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliada à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem, tempestivamente, por sua procuradora infra constituída ( cujo endereço profissional onde receberá intimações, situa-se na Rua: Goiás nº 637, Bairro Centro, Erechim-RS, endereço eletrônico [francigaioadvocacia@gmail.com.br](mailto:francigaioadvocacia@gmail.com.br); [juridico@esblight.com.br](mailto:juridico@esblight.com.br)) nos termos do artigo , apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 5º LV da Constituição Federal Brasileira, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I-DOS FATOS:

Trata-se de desclassificação da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA apresentado pelo Sr.(a) Pregoeiro(a) do Consórcio Integrado de Gestão Pública Do Entre Rios- Cigamerios, após a análise e avaliação das amostras entregues pela empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônico Ltda, vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2021 e Processo Administrativo de Licitação nº 27/2021.

Aduz o Sr(a) Pregoeiro (a) que a Luminária apresentada pela empresa ESB, no modelo LPI800S-4 não atendeu alguns requisitos técnicos, contudo as alegações apresentadas são infundadas e não merece prosperar.

Demonstraremos que a entrega das amostras das luminárias de LED ocorreu adequadamente, atendendo plenamente o Instrumento Convocatório, Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021.

Em decorrência dos fatos narrados e tendo como prerrogativa o direito de defesa pela representada, apresentamos os fundamentos que seguem.

## II- DA TEMPESTIVIDADE:

De acordo com a desclassificação apresentada pelo Sr(a) Pregoeiro (a) no dia 03 de janeiro de 2022, abre-se prazo de 3(três) dias úteis para a apresentação de Recurso Administrativo em face de fatos novos ocorridos.

Sendo assim, a empresa ESB cientificada de sua desclassificação, tem prazo até dia 06 de janeiro de 2022 para interpor Recurso Administrativo.

O presente Recurso Administrativo apresentado nesta data é tempestivo e merece ser acolhido.

## III- DO DIREITO DE DEFESA

Inicialmente, deve-se informar que o Sr(a) Pregoeiro(a) equivocou-se na apresentação de suas alegações que devem basear-se na norma regulamentadora das Luminárias de LED: Portaria 20 do INMETRO,

Vamos discorrer das alegações apresentadas, com embasamento técnico legal, no qual demonstraremos que a desclassificação da empresa ESB deu-se por engano do julgador.

Ademais alguns apontamentos apresentados extrapolam as exigências editalícias, bem como não são acolhidos pela Portaria 20 do INMETRO.

Vejamos quais são foram os argumentos que ensejaram a desclassificação da Empresa ESB:

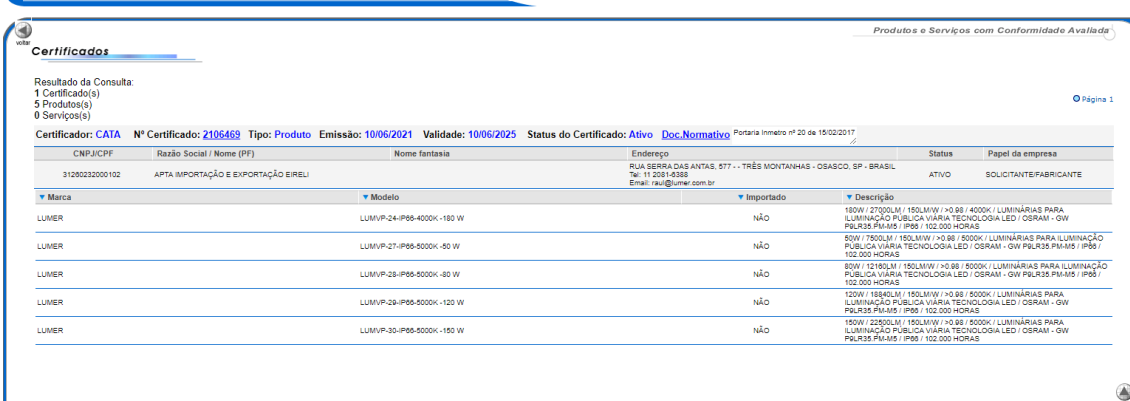
- Não consta no Certificado de Conformidade de Produto nº 2106469 o relatório nº 7008/2021 09, este com data posterior ao do certificado;
- Não se consegue identificar para análise a documentação solicitada na alínea “r”;
- Os Relatórios nº 049-10-2021; 049-05-2021, 6573/2021 04 e 6573/2021 01 são posteriores a data do Certificado de Conformidade de Produto nº 210422;
- Driver do ensaio é diferente da amostra, conforme segue a foto;
- A fiação interna e externa não atende o item 5.2 da ABNT NBRIE 60598-1:2020;
- As demais especificações técnicas estão de acordo com o descrito no edital.

A seguir, analisaremos cada umas das alegações de inconformidades apresentadas.

**1- NÃO CONSTA NO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO Nº 2106469 O RELATÓRIO Nº 7008/2021 09, ESTE COM DATA POSTERIOR AO DO CERTIFICADO.**

Primeiramente, devemos informar que o Certificado de Conformidade n° 2106469 não pertence a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, de marca ESB LIGHT.

Em consulta ao site do INMETRO, o Certificado n° 2106469 pertence a marca LUMER, vejamos como consta no endereço do site do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>



**Certificados**

Resultado da Consulta:  
1 Certificado(s)  
5 Produtos(s)  
0 Serviços(s)

Certificador: CATA Nº Certificado: 2106469 Tipo: Produto Emissão: 10/06/2021 Validade: 10/06/2025 Status do Certificado: Ativo Doc. Normativo Portaria Inmetro nº 20 de 10/02/2017

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31280232000102	APTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		RUA SERRA DAS ANTAS, 877 - TRÊS MONTANHAS - OSASCOS, SP - BRASIL Tel: 11 2081-8388 Email: rau@lumer.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
Marca	Modelo	Importado	Descrição		
LUMER	LUMVP-24-IP65-4000K-180 W	NÃO	180W / 2700LM / 150LM/W / >0.88 / 4000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW PRLR35 PMA-M5 / IP65 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-27-IP65-5000K-80 W	NÃO	80W / 7500LM / 150LM/W / >0.88 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW PRLR35 PMA-M5 / IP65 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-28-IP65-5000K-80 W	NÃO	80W / 12100LM / 150LM/W / >0.88 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW PRLR35 PMA-M5 / IP65 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-28-IP65-5000K-120 W	NÃO	120W / 18400LM / 150LM/W / >0.88 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW PRLR35 PMA-M5 / IP65 / 102.000 HORAS		
LUMER	LUMVP-30-IP65-5000K-150 W	NÃO	150W / 22500LM / 150LM/W / >0.88 / 5000K / LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VÁRIA TECNOLOGIA LED / OSRAM - GW PRLR35 PMA-M5 / IP65 / 102.000 HORAS		

Portanto esta alegação é infundada, mencionando erroneamente outra Marca incompatível com a Marca apresentada pela empresa ESB, não merecendo ser acolhida e deverá ser revista.

## **2- NÃO SE CONSEGUE IDENTIFICAR PARA ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NA ALÍNEA “R”:**

Conforme estabelecido no item 15.3 do Edital de Pregão Eletrônico n° 07/2021, no seu item r:

**r)** Relatório de ensaio para Interferência eletromagnética (IEM) e radiofrequência: Devem ser previstos filtros para supressão IEM e de radiofrequência em atendimento à EN55015 ou CISPR 15. Caso seja apresentado ensaios de TIPO, a licitante deverá indicar quais são as luminárias validas pelo ensaio de TIPO.

### **ENSAIO DE INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA:**

O ensaio de interferência eletromagnética refere-se as luminárias que apresentam telegestão, no caso em tela, as luminárias solicitadas pelo Consórcio não estabelecem a obrigatoriedade de apresentar uma luminária com 7 pinos, preparada para telegestão. Na descrição da luminária não exige-se uma luminária com sistema para telegestão, portanto não é exigível o Ensaio de Interferência Eletromagnética.

**Contudo, a Empresa ESB apresentou o Ensaio de Interferência Eletromagnética n° 6573/2021 01, vejamos:**

**BR CERT Laboratórios Ltda.****Relatório de Ensaios N° 6573/2021 01 Página 2 de 15**

RELU-09 rev. 01

Laboratório de Ensaios acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0287

Legenda:

C = Conforme	NA = Não aplicável	NC = Não conforme	NR = Não realizado
CT = Contratado	NCT = Não contratado	NAV = Não avaliado	

Item	Ensaio / Verificação	Itens contratados	Observação
4.3.1	Perturbações Eletromagnéticas Conduzidas 9 kHz a 30 MHz	CT	C
4.4.1	Perturbações Eletromagnéticas Radiado faixa 9 kHz a 30 MHz	CT	C
4.4.2	Perturbações Eletromagnéticas Radiado faixa 30 MHz a 300 MHz	CT	C

Tensão nominal	110-220 V	Potencia nominal	200W
Frequência nominal	50/60 Hz	Corrente nominal	-
Classe de isolamento	-	Grau de proteção	-

No item 4.3.1, 4.4.1 e 4.4.2 é possível verificar que o resultado dos ensaios eletromagnéticos obteve resultado C, que significa estar em conformidade, estando aptas no requisito Interferência Eletromagnética.

Sendo assim, a desclassificação por não cumprimento do Item 15. 3, letra “r” não merece ser acolhida e deverá ser revista.

**3-OS RELATÓRIOS N° 049-10-2021; 049-05-2021, 6573/2021 04 E 6573/2021 01 SÃO POSTERIORES A DATA DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO N° 210422;**

Os Certificados apresentados tratam-se de Revisões, visto que são obrigatórias as revisões dos Certificados e estarão vigentes pelo prazo de 4 anos após a data de sua emissão, portanto o Certificado de Conformidade do produto nº 210422 foi revisado:

Certificado nº *Certificate number:* 2102422  
Contrato nº *Contract number:* 2020ELE039  
Modelo da Certificação *Certification Model:* Modelo 5  
Data emissão *Date of issue:* 09/02/2021  
Validade deste Certificado *Expiry date:* 09/02/2025  
Página *Page:* 01/04  
Revisão *Review:* 03  
*Certificado de Conformidade válido somente  
acompanhado das páginas 01 a 04*

A data dos relatórios somente é posterior, pois o Certificado foi revisado pelo INMETRO e a **Portaria 111 do INMETRO vigente**, permitia a emissão posterior, vejamos:

Art. 2º O OCP deverá realizar uma análise de risco baseada nos registros das últimas auditorias internas, análises críticas da alta gestão da empresa e tratamentos de reclamações, bem como no histórico de não conformidades em ensaios.

§ 1º Após a análise mencionada no caput o Organismo poderá tomar a decisão de adiar a auditoria de manutenção ou recertificação, observadas as seguintes condições:

I - O adiamento da auditoria por decisão documentada do OCP não impede a emissão do documento de confirmação da manutenção ou do certificado, no caso de recertificação, nos prazos previstos no RAC específico do objeto;

II - Ocorrendo o adiamento previsto no § 1º, a auditoria deverá, necessariamente, ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data em que a decisão for registrada pelo OCP, mesmo que isto implique, a posteriori, na realização de 2 (duas) auditorias presenciais dentro de uma mesma etapa de avaliação;

Os relatórios foram emitidos com as datas a seguir: Relatório 049-05-2021 com data de 06/08/2021; relatório 049-10-2021 com data de 06/08/2021; relatório 6573/2021 04 com data de 19 de abril de 2021; Relatório 6573/2021 01 com data de 20 de abril de 2021, portanto todos estão de acordo com o prazo concedido pela Portaria 111 do INMETRO.

Portanto os Certificados estão revisados, emitidos adequadamente e possuem os relatórios de ensaios válidos e combatíveis.

**4-DRIVER DO ENSAIO É DIFERENTE DA AMOSTRA, CONFORME SEGUE A FOTO:**

Primeiramente, cabe destacar que para a definição de uma luminária, devemos levar em consideração os requisitos dependentes e partes integrantes da luminária, são eles: Marca e Modelo do Led utilizado, IP da luminária e vida declarada, como consta no Item 4.1 da Portaria 20 do INMETRO, estabelecendo as definições de família das luminárias:

#### **4.1 Família**

##### **4.1.1 Caracterização de família para Luminárias com Tecnologia LED**

As luminárias, mesmo apresentando diferentes valores de potência nominal, podem ser agrupadas em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes. A seguir estão indicados os requisitos que, quando atendidos simultaneamente, caracterizam a semelhança entre produtos de uma mesma família:

- Marca e modelo do LED utilizado;
- IP da luminária;


Em nenhum momento consta na Portaria 20 do INMETRO que as luminárias deverão ser certificadas e registradas com um driver exclusivo, contudo, o driver deve atender as especificações técnicas do Portaria 20. Neste caso, a Empresa ESB é incisiva em declarar que os drivers anexos as luminárias atendem fielmente a Portaria 20 do INMETRO.

O drive ensaiado, não precisa ser o mesmo drive a ser entregue, contudo, deve ter as mesmas características técnicas. Não existe uma norma definida que amarra a entrega



do mesmo driver, ademais estamos vivenciando um período de escassez de componentes elétricos e muitos fornecedores estão com suas entregas atrasadas ou inoperantes.

Outro ponto que devemos abordar é que o Driver do fabricante OSRAM OT 100, apresentado na amostra, em memorial descritivo emitido pela OCP, possui as mesmas características técnicas do Driver apresentado na amostra, vejamos o consta no memorial descritivo DOC ESB 074:

 INMETRO	MEMORIAL DESCRITIVO LUMINÁRIA POSTE INJETADA LED LPI800S-5	<b>DOC-ESB-074</b> Revisão: 00 Data: 30/11/2020 Página: 4 de 8
--	---	---

Características: Tensão nominal de operação 120/220V (L/N); 220V (L/L); Corrente de carga nominal 10A; Corrente de descarga nominal 12KA; tensão de descarga nominal 10KV;

Fabricante: PHILIPS

Modelo: Surge Protection Device

Características: Tensão nominal de operação 120/220V (L/N); 220V (L/L); Corrente de carga nominal 10A; Corrente de descarga nominal 12KA; tensão de descarga nominal 10KV;

Fabricante: ORBLIGHT

Modelo: DPS-01

Características: Tensão nominal de operação 120/220V (L/N); 220V (L/L); Corrente de carga nominal 10A; Corrente de descarga nominal 10KA; tensão de descarga nominal 10KV;

#### DRIVE

Fabricante: OSRAM

Modelo: OT75/UNV/1A0/2DIM/P7

Características: Tensão de entrada 110-277V (+10%); THD<10%; Tensão de saída 54-108Vdc; Corrente de saída 500-1050mA;

Fabricante: OSRAM

Modelo: OT100/UNV/1A0/2DIM/P7

Características: Tensão de entrada 110-277V (+10%); THD<10%; Tensão de saída 75-150Vdc; Corrente de saída 500-1050mA;

Finalizando, a Portaria 20 do INMETRO não estabelece o uso exclusivo de um único drive para a luminária, sendo que o Driver apresentado na amostra tem as mesmas especificações técnicas e mantém a potência da Luminária.

Ademais, o próprio Instrumento Convocatório PE n° 07/2021 estabelece no Termo de Referência para o Lote 4: A Luminária deve conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a potência constante na faixa de tensão de operação, sendo assim, a luminária apresentada pela empresa ESB, contem um driver que mantém a potência

constante na faixa de tensão de operação, atendendo plenamente o solicitado no referido Edital.

### **5-A FIAÇÃO INTERNA E EXTERNA NÃO ATENDE O ITEM 5.2 DA ABNT NBRIE 60598-1:2020;**

Primeiramente, nos cumpre informar que não existe a norma citada ABNT NBRIE 60598-1:2020, em consulta ao site <https://www.abntcatalogo.com.br/>, foram publicadas e estão vigentes as seguintes normas regulamentadoras:

- ABNT NBR IEC 60598-2-1:2012;
- ABNT NBR IEC 60598-1:2010;
- ABNT NBR IEC 60598-2-19:1999.

The screenshot shows the ABNT Catalogo website interface. At the top, there is a navigation bar with icons for 'Inicio', 'Meu cadastro', 'Meus pedidos', 'Meu carrinho', and 'Perguntas Frequentes'. The main content area displays search results for '60598'. A table lists three related norms, all with a status of 'Em Vigor'.

Norma	Status
ABNT NBR IEC 60598-2-1:2012 Luminárias Parte 2: Requisitos particulares — Capítulo 1: Luminárias fixas para uso em iluminação geral	Em Vigor
ABNT NBR IEC 60598-1:2010 Luminárias Parte 1: Requisitos gerais e ensaios	Em Vigor
ABNT NBR IEC 60598-2-19:1999 Luminárias Parte 2: Requisitos Particulares - Capítulo 19. Luminárias para sistemas de ar-condicionado (requisitos de segurança)	Em Vigor

On the left side of the screenshot, there is a promotional banner for a course: 'Formação de Lead Implementer para a Gestão da Privacidade da Informação (Baseado na ABNT NBR ISO 27701) - Online (ao vivo)' from 7 to 18 of March 2022. On the right side, there is another banner for 'CURSO EAD' with features like 'FAÇA QUANDO QUISER', 'ESTUDE EM QUALQUER MOMENTO', and 'VIDEOAULAS GRAVADAS'.

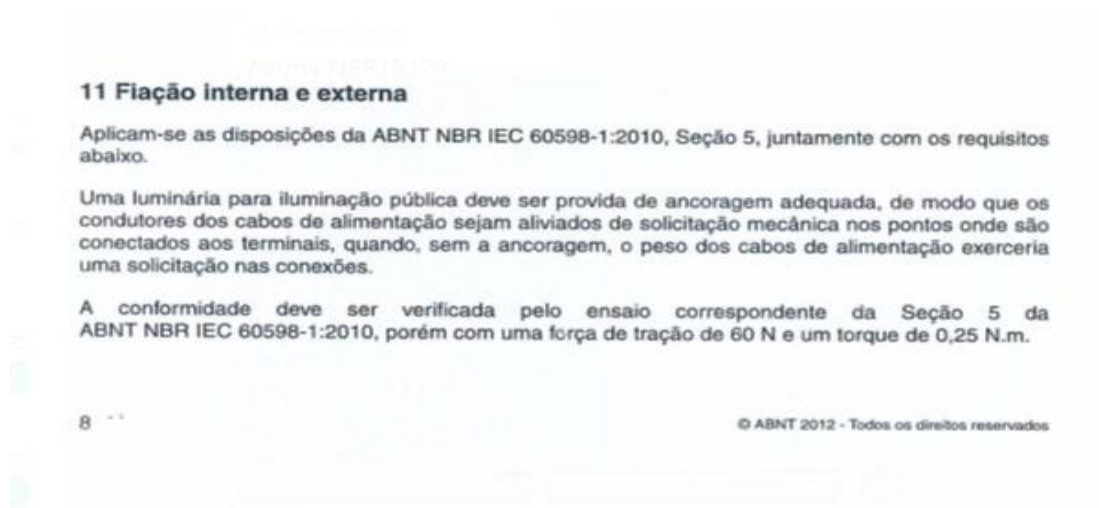
Portanto, a norma NBR IEC 60598-1:2020 não foi publicada, não tem sua “Vacatio Legis” ou também conhecida como "vacância da lei", prazo legal que uma lei tem para entrar em vigor, ou seja, de sua publicação até o início de sua vigência, bem como não é uma Norma vigente.

O correto seria referir-se a norma NBR 15129, que no Item A.2.1.1 da Portaria 20 menciona: a fiação interna e externa deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15129, vejamos:

#### **A.2.1.1 Fiação interna e externa**

A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da ABNT NBR 15129.

A norma ABNT NBR 15129 menciona a **Norma IEC 60598-1 2010**, que estabelece os requisitos necessários para a definição da fiação interna e externa das luminárias públicas de LED:



Portanto, a conformidade da fiação das luminárias de LED deve seguir a ABNT NBR IEC 60598-1: 2010, vejamos o que define esta Norma no seu Item 5.3:

### 5.3 Fiação interna

5.3.1 A fiação interna deve ser feita com condutores de seção nominal e tipo adequado a fim de atender à demanda de potência durante a utilização normal. Os fios devem ser isolados com material capaz de suportar a tensão e à temperatura máxima a que são submetidos, sem deterioração capaz de afetar a segurança da luminária, quando corretamente instalados e conectados à alimentação.

Se forem utilizados cabos com tipos comuns de isolamento (PVC ou borracha) como fiação passante, eles não precisam ser fornecidos com a luminária, desde que a forma de montagem seja clara através das instruções do fabricante. Entretanto, se forem necessários cabos especiais ou luvas, devido, por exemplo, às altas temperaturas, a fiação passante deve ser sempre montada em fábrica. Neste último caso, os requisitos de 3.3.3 c) devem ser levados em consideração.

Fios de coloração verde e amarela devem ser reservados unicamente para conexões à terra.

NOTA 1 Os limites de temperatura para a isolamento estão especificados nas tabelas da Seção 12.

NOTA 2 As luvas em conformidade com 4.9.2 são adequadas para proteger pontos quentes.

*A conformidade é verificada por inspeção e pelo ensaio seguinte, após os ensaios de temperatura e de aquecimento da Seção 12.*

*A tomada, se existir, é carregada com o valor declarado, especificado pelo fabricante e, se não declarado, pela sua corrente nominal na tensão nominal.*

*Quando forem alcançadas condições estáveis, a tensão é aumentada até atingir uma potência adicional de 5 %, ou um acréscimo de tensão de 6 % (dependendo do tipo de lâmpada).*

*Depois de alcançadas as novas condições de estabilidade, devem ser verificadas, de acordo com os requisitos de 12.4, todas as temperaturas em componentes, cabos etc., que possam ser influenciadas pelo aquecimento próprio do condutor.*

5.3.1.1 Para a fiação que está diretamente ligada à fiação fixa, por exemplo, a um bloco terminal, e o desligamento da alimentação é realizado por um dispositivo(s) de proteção externo, o seguinte é aplicável:

Para correntes de operação normal maiores que 2 A:

- área nominal da seção transversal: mínimo de  $0,5 \text{ mm}^2$ ;
- para a fiação passante das luminárias fixas: mínimo de  $1,5 \text{ mm}^2$ ;
- espessura nominal da isolamento: mínimo de 0,6 mm (PVC ou borracha).

Para a fiação protegida mecanicamente com correntes de operação normal inferiores a 2 A:

- área nominal da seção transversal: mínimo de  $0,4 \text{ mm}^2$ ;
- espessura nominal da isolamento: mínimo de 0,5 mm (PVC ou borracha).

Uma proteção mecânica adequada quando uma isolamento extra é adicionada nos seguintes lugares onde a isolamento do fio pode ser danificada:

- em pequenas aberturas de tubos quando, durante a produção, os fios são deslizados,
- quando se dobram os fios próximo de partes metálicas que não foram tratadas especialmente de forma a se obterem bordas lisas.

5.3.1.2 Para a fiação que é ligada à fiação fixa via um dispositivo interno limitador de corrente com um limite máximo de corrente de 2 A, por exemplo, dispositivos de controle de corrente de lâmpadas, circuitos com fusíveis, com proteção de impedância ou transformadores de isolamento, o seguinte é aplicável:

- área da seção transversal mínima, a qual pode ser inferior a  $0,4 \text{ mm}^2$  deve ser selecionada em relação à corrente nominal máxima durante as condições normais de operação e o tempo e o nível da corrente conduzida durante uma condição de falha, devido ao fato de que o sobreaquecimento da isolamento do fio pode se prevenir sobre qualquer condição;
- espessura nominal da isolamento, a qual pode ser inferior a 0,5 mm (PVC ou borracha), deve ser selecionada em relação a tensão de estresse que possa ocorrer.

5.3.1.3 Nas luminárias classe II em que a fiação interna tem um condutor vivo que toca em condições normais de operação nas partes acessíveis metálicas, a isolamento, pelo menos nos lugares de contato, deve atender aos requisitos para isolamento dupla ou reforçada relativa a tensão de estresse. Por exemplo, pela aplicação de cabos com coberturas ou luvas.

5.3.1.4 Condutores sem isolamento podem ser usados, desde que tenham sido tomadas as precauções necessárias para assegurar o atendimento aos requisitos das distâncias de escoamento e separação da Seção 11 e também com relação à classe de proteção da Seção 2.

5.3.1.5 As partes condutoras de corrente EBTS/SELV não têm que ser isoladas. Entretanto, se a isolamento for aplicada, elas devem ser ensaiadas como mencionado na Seção 10.

5.3.1.6 Quando são utilizados materiais isolantes que têm propriedades isolantes e mecânicas superiores ao PVC ou borracha, uma espessura de isolante deve ser selecionada para dar o mesmo grau de proteção.

5.3.2 A fiação interna deve ser disposta ou protegida de modo a não ser danificada por bordas cortantes, rebites, parafusos e componentes similares, ou por partes móveis de interruptores, articulações, dispositivos de levantar e baixar, tubos telescópicos e partes similares. A fiação não pode ser torcida ao longo do eixo longitudinal do cabo, em um ângulo superior a  $360^\circ$ .

Está claro que a fiação pode ser de PVC ou borracha para as luminárias de Classe I, a Norma regulamentadora estabelece essa possibilidade, estando plenamente de acordo com o Edital, bem como de acordo com as normas vigentes.

A norma ABNT NBR IEC 60598-1: 2010 também estabelece no Item 5.1 que o cabo pode ser do tipo borracha ou PVC, estando ambos de acordo com as normas vigentes, vejamos a tabela referente as luminárias de Classe I:



Tabela 5.1 — Cabos de alimentação

Luminária	Borracha	PVC
Luminárias comuns da classe I	60245 IEC 89	60227 IEC 52
Luminárias comuns da classe II	60245 IEC 53	60227 IEC 52
Outras luminárias, não comuns	60245 IEC 57	–
Luminárias portáteis para serviço severo	60245 IEC 66	–

Como já falamos anteriormente a conformidade da fiação das luminárias de LED deve seguir a ABNT NBR IEC 60598-1: 2010 e não a Norma citada NBR IEC 60598-1:2020, não foi publicada e não é referenciada pela Portaria 20 do INMETRO, sendo que a Tabela 5.1 da ABNT NBR IEC 60598-1: 2010 possibilita cabos de alimentação em borracha e PVC, ambas poderão ser utilizadas.

Desta forma, todas as alegações são infundadas e não possuem conhecimento técnico tendo por finalidade a desclassificação injusta da Empresa ESB, que entregou as luminárias de acordo com as especificações técnicas do Edital.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Portanto, com fundamento no princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise do acolhimento destas Razões Recursais.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

#### ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***

***Art. 37° A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desse modo, para colocar em prática o cumprimento dos princípios citados, a entidade licitadora está atrelada ao princípio da legalidade, devendo basear seus processos licitatórios de forma justa, sem demasiar os julgamentos com formalismos exacerbados e infundados que impeçam a escolha mais vantajosa para o Consórcio em relação a preço e um produto de qualidade.

No caso em tela, verifica-se a necessidade de revisão da decisão que desclassificou a empresa ESB, pois esta cumpriu as determinações do instrumento convocatório.

Aduzadas os fundamentos que balizaram as presentes razões, esta recorrente requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e acolhimento deste, para que seja classificada a empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

Em prerrogativa ao direito de defesa, estabelecido no artigo 5º LV da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, solicitamos o recebimento deste Recurso Administrativo.

Portanto, a Recorrente aguardará a decisão fundamentada do Recurso Administrativo pelo Ilustre Consórcio do Entre Rios- Cigamérios, caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a revisão da decisão que desclassificou a empresa ESB, a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

### III- DOS PEDIDOS:

Por todo exposto, requer:

- a) Seja acolhido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO pela autoridade competente;
- b) Sejam revistos e reconsiderados os requisitos que desclassificaram a empresa recorrente, mantendo a sua classificação no Pregão Eletrônico nº 07/2021;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Erechim-RS, 06 de Janeiro de 2022.

**FERNANDO  
CARBONERA:007  
27055070**

Assinado de forma digital  
por FERNANDO  
CARBONERA:00727055070  
Dados: 2022.01.06 08:40:40  
-03'00'

---

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

**CNPJ: 13.348.127/0001-48**

**FERNANDO CARBONERA**

**CARGO: Sócio Administrador**

**CPF: 007.270.550-70**

**RG: 1089989576 – SSP/RS**



Franciele Gaio

Advogada

Inscrita na OAB/RS nº 107.866